



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria de Administração

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1971/2026**

Município de Tupanciretã/RS

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração: A presente justificativa refere-se à necessidade de demolição parcial da edificação localizada na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 147, esquina com a Rua Osvaldo Cruz, no centro da cidade

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente justificativa refere-se à necessidade de demolição parcial da edificação localizada na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 147, esquina com a Rua Osvaldo Cruz, no centro da cidade, A intervenção proposta visa a remoção de parte da estrutura existente que atualmente apresenta condições inadequadas de uso, desgaste estrutural e incompatibilidade com as necessidades atuais de ocupação e segurança da edificação. A demolição parcial torna-se necessária para possibilitar adequações arquitetônicas e estruturais, bem como para garantir melhores condições de segurança, funcionalidade e aproveitamento do imóvel., Sendo materiais de EPI Além disso, a remoção da área indicada permitirá a reorganização do espaço construído, atendendo às normas urbanísticas e técnicas vigentes, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, ventilação e iluminação do imóvel.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O material têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração

Neste sentido, segue memória de cálculo:



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria de Administração

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
	capacetes na cor amarelo, com aba frontal, classe B, tipo II, em polietileno de alta densidade, suspensão em baixa densidade, tira absorvente de suor e regulagem por dentes	04	
	capacete na cor branco, com aba frontal, classe B, tipo II, em polietileno de alta densidade, suspensão em baixa densidade, tira absorvente de suor e regulagem por dentes	01	
	óculos de segurança em policarbonato, armação e visor confeccionado em uma única peça, haste tipo espátula, com lentes incolores, ponte e apoio nasal	08	
	máscaras de proteção N95	30	

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em produtos tecnológicos .



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria de Administração

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada

A média dos valores obtidos foi de aproximadamente R\$208,20

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6540.

A pesquisa foi feita pelo setor de compras municipal no mercado local .

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas conforme as seguintes especificações/condições: Deverá entregar o item em pleno funcionamento.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os orçamentos, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria de Administração

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração

A Secretaria de administração, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

GESTOR: GIOVANI DALMÁS  
Matrícula funcional n.º 7063-7

Que será revisado pela senhora:

FISCAL: VANIA VENDRUSCULO LOPES  
Matrícula funcional n.º 1492-3

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



Município de Tupanciretã  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria de Administração

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo impacto, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de critérios sustentáveis na aquisição e no gerenciamento do material ao longo de sua vida útil.	

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tupanciretã-RS 23 de Março de 2026.

---

Giovani Dalmás  
Secretário Municipal de  
Administração  
Matrícula funcional n.º 7063-7

---

Luisa Teresinha Arrojo da Silva  
Matrícula funcional n.º 7214-1